

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG – UniFG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Zilmara Barreto da Silva

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E AS GARANTIAS DE UM PROCESSO
CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO**

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Guanambi.

Profa. Dra. Angela Araujo da Silveira Espindola

Orientadora

Guanambi/BA
2018

RESUMO

O Juizado Especial Cível, através da Lei 9.099/95, foi criado num contexto de Estado Social, incentivado pela terceira onda renovatória do Projeto Florença, denominado como um “Movimento de Acesso à Justiça”. Com base no estudo e pesquisa doutrinária de renomados autores estrangeiros e brasileiros, realizados com método de abordagem hipotético-dedutivo e de forma comparativa, tem-se que o procedimento especial deve funcionar em consonância ao macro princípio do Estado Democrático de Direito, marco teórico do atual direito processual brasileiro, em que democracia e constitucionalismo devem andar lado a lado, numa concepção da teoria do processo como procedimento em contraditório e teoria constitucionalista do processo. Desta forma, roga-se que o Modelo Constitucional de Processo se faça presente no procedimento do Juizado Especial Cível, objeto deste estudo, e que, em respeito às garantias processuais constitucionais, configure-se um verdadeiro processo jurisdicional democrático.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Democrático de Direito; Processo Constitucional Democrático; Modelo Constitucional de Processo; Juizado Especial Cível.

ABSTRACT

The Special Civil Court, through Law 9.099 / 95, was created in a Social State context, encouraged by the third renewal wave of the Florence Project, known as a "Movement of Access to Justice". Based on the study and doctrinal research of renowned foreign and Brazilian authors, carried out using a hypothetical-deductive approach and in a comparative way, it is concluded that the special procedure should work in consonance with the macro principle of the Democratic State of Law, the theoretical framework of the current Brazilian procedural law, in which democracy and constitutionalism must go hand in hand, in a conception of process theory as a contradictory procedure and constitutionalist theory of the process. In this way, it is requested that the Constitutional Model of Process be made present in the procedure of the State Civil Special Court, object of this study, and that, with respect to the constitutional procedural guarantees, a true democratic judicial process should be configured.

KEYWORDS: Democratic State of Law; Democratic Constitutional Process; Constitutional Process Model; Special Civil Court.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 PROCESSO CIVIL E CONSTITUIÇÃO	16
2.1 RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL BRASILEIRO	16
2.1.1 DO ESTADO LIBERAL	18
2.1.2 DO ESTADO SOCIAL	20
2.1.3 DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	28
2.2 COMPREENSÃO DO PROCESSO NO PARADIGMA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.	30
2.2.1 TEORIA DO PROCESSO COMO RELAÇÃO JURÍDICA	31
2.2.2 TEORIA DO PROCESSO COMO PROCEDIMENTO EM CONTRADITÓRIO	34
2.2.3 TEORIA CONSTITUCIONALISTA DO PROCESSO	40
2.2.4 DEVIDO PROCESSO CONSTITUCIONAL	42
3 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	46
3.1 ABORDAGEM HISTÓRICA E JURÍDICA	46
3.1.1 AS TRÊS “ONDAS” DE ACESSO À JUSTIÇA	46
3.1.2 SURGIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL NO BRASIL	50
3.2 PRINCÍPIOS NORTEADORES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	53
3.2.1 ORALIDADE	56
3.2.2 SIMPLICIDADE	58
3.2.3 INFORMALIDADE	59
3.2.4 ECONOMIA PROCESSUAL	60
3.2.5 CELERIDADE	60
3.3 ASPECTOS CRÍTICOS DO PROCEDIMENTO	62
3.3.1 ACESSO AO JUIZADO SEM ADVOGADO	62
3.3.2 LIMITAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA	65
3.3.3 ENUNCIADOS DO FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	69
3.3.4 ENUNCIADO 162 DO FONAJE - A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS	71

3.3.5 AÇÃO RESCISÓRIA E SEU NÃO CABIMENTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS	74
4 ANÁLISE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL SOB A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL E COMO EFETIVO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA	77
4.1 ACESSO À JUSTIÇA	77
4.1.1 O ACESSO À JUSTIÇA NOS MODELOS ANTERIORES ATÉ O PARADIGMA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	81
4.1.2 ACESSO À JUSTIÇA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	85
4.2 DEVIDO PROCESSO LEGAL – MODELO CONSTITUCIONAL DE PROCESSO	88
4.2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS AO DEVIDO PROCESSO LEGAL	91
4.2.2 DEVIDO PROCESSO LEGAL FORMAL E DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANCIAL	92
4.2.3 O DIREITO AO DEVIDO PROCESSO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	93
4.3. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA	96
4.3.1 CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EM OPOSIÇÃO À EXCESSIVA CELERIDADE NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	101
4.4 FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JURISDICIONAIS E O ENUNCIADO 162 DO FONAJE	104
5 CONCLUSÃO	108
REFERÊNCIAS	115

1 INTRODUÇÃO

Antes conhecidos como Juizados de Pequenas Causas, a criação dos Juizados Especiais Cíveis, através da Lei 9.099/95, teve como objetivo central ampliar o acesso à justiça e descongestionar os tribunais da justiça comum.

Ao pretender representar uma grande mudança no Poder Judiciário, esses específicos tribunais foram criados com o intuito de aproximar o povo de sua linguagem, com um procedimento simplificado, desburocratizado, célere, que dispensa o advogado em causas de até vinte salários mínimos, sem custas, as quais existirão apenas se houver interposição de recurso, priorizando a conciliação como o melhor meio para solucionar os conflitos.

O movimento de acesso à justiça, que motivou a criação dos Juizados Especiais, surgiu no ápice da socialização processual, tido como um movimento crítico do sistema liberal.

A pesquisa denominada *Projeto Florença*, coordenada por Mauro Cappelletti, marco para o direito processual, enfrenta o tema do acesso à justiça na década de 80, detectando diversas barreiras para sua efetividade. Apontada com mérito e grande relevância, a obra "*Acesso à Justiça*", dividiu em três ondas os principais movimentos renovatórios do acesso à justiça.

A terceira onda renovatória, chamada por Mauro Cappelletti e Bryant Garth de "novo enfoque de acesso à justiça", de ampla dimensão e mais voltado à justiça social, priorizou a necessidade de instituições e procedimentos especiais, exclusivos para as pequenas causas, procedimento este que originou os Juizados Especiais Cíveis.

Nascido, portanto, de um contexto de Estado Social, há necessidade de uma análise de correspondência do procedimento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais ao novo paradigma do Estado Democrático de Direito, que, ao reunir aspectos do Estado Liberal e do Estado Social, é o marco teórico do atual Direito Processual brasileiro, após a Constituição Federal de 1988.

Definido pelo professor Ronaldo Bretas de Carvalho Filho como um macro princípio¹, formado pela conexão do Estado de Direito e Estado Democrático, o Estado passa a ser questionado e fiscalizado pela sociedade civil, que exige sua constante participação no debate tanto das coisas públicas quanto dos seus interesses fundamentais.

Com espeque em tais premissas, a presente pesquisa se fez com o estudo do sistema processual brasileiro, da estrutura e do funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis, estabelecendo-se um comparativo entre o procedimento e a efetiva aplicação das garantias fundamentais processuais constantes da Constituição Federal. Destarte, objetivando alcançar de forma lógica os objetivos traçados para o trabalho, fora este dividido em três capítulos.

O objetivo geral é abordar a compreensão do Juizado Especial Cível à luz da Constituição Federal, enquanto os objetivos específicos buscam diferenciar os modelos de processo existentes, além do estudo do instituto dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais – sua origem, principiologia e suas características mais relevantes – em suposto desatendimento ao Acesso à Justiça, Devido Processo Legal e demais princípios processuais constitucionais.

No primeiro capítulo, trabalha-se o Processo Civil e a Constituição. Numa reconstrução do sistema processual brasileiro aborda-se, também, os paradigmas constitucionais, desde o Estado Liberal, passando pelo Estado Social até o Estado Democrático de Direito.

Dentro do paradigma do Estado Democrático de Direito, procura-se compreender o processo e, dentre as diversas teorias desse na história do direito, estuda-se a teoria do processo como relação jurídica, cuja teoria foi

¹ DIAS, Ronaldo Bretas de Carvalho. *Processo Constitucional e Estado Democrático de Direito*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2011, p.61.

desenvolvida por Oskar Von Bülow na obra *"La Teoria de las excepciones procesales y los presupuestos procesales"*; a teoria do processo como procedimento em contraditório, despontada pelos estudos iniciais de Elio Fazzalari na obra *"Instituições de Direito Processual"* e desenvolvida no Brasil, pioneiramente, por Aroldo Plínio Gonçalves e, por fim, a teoria constitucionalista do processo, sustentada pelo pesquisador José Alfredo de Oliveira Baracho, na obra *"Processo Constitucional"*.²

Ainda no primeiro capítulo, com inequívoca adoção à teoria do processo como procedimento em contraditório e à teoria constitucionalizada do processo, faz-se o estudo do Devido Processo Constitucional, desenvolvido a partir dos princípios e regras constitucionais.

O segundo capítulo, por sua vez, apresenta o processo de construção do perfil institucional dos Juizados Especiais Cíveis no âmbito estadual. Assim, estudam-se, numa abordagem histórica e jurídica, as três ondas renovatórias de acesso à justiça constante do Projeto Florença e o surgimento dos Juizados Especiais no Brasil.

As ondas renovatórias do acesso à justiça, com cunho nitidamente social, serão abordadas de forma mais específica, identificando, na terceira onda, as mudanças nos tribunais que originaram procedimentos especiais como o disposto na Lei 9.099/95.

No estudo da principiologia dos Juizados Especiais, faz-se observações iniciais sobre a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil à Lei 9.099/95.

Sem pretensão de esgotar todas as características mais importantes do instituto, são abordados os aspectos mais críticos do procedimento, analisados de forma comparativa aos princípios e garantias fundamentais.

Estuda-se, portanto, o acesso ao Juizado sem advogado, a limitação e dinamização do ônus da prova, os enunciados do Fórum Nacional dos Juizados Especiais e o específico enunciado de número 162 que trata da fundamentação das decisões judiciais no procedimento específico, além do

² BARACHO, José de Oliveira 1984 apud Rosemiro Pereira. *Teoria geral do Processo; primeiros estudos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2010. P. 84.

estudo do não cabimento da ação rescisória.

Por fim, no terceiro capítulo, apresenta-se o estudo inter-relacionado dos princípios processuais constitucionais: Acesso à Justiça, Devido Processo Legal, Contraditório, Ampla Defesa e Fundamentação das Decisões Jurisdicionais e suas efetivas aplicações perante a Lei Ordinária, objeto de pesquisa.

Convém salientar que, assim como se deu na abordagem dos aspectos críticos do procedimento da Lei 9.099/95, também não se teve pretensão de tratar de todos os princípios e direitos fundamentais exigidos no desenrolar de um processo judicial. Foram eleitos os princípios mais elementares e necessários ao estudo inter-relacionado aos citados pontos, provocadores de maiores discussões.

Esta dissertação foi desenvolvida a partir de motivações pessoais e profissionais. Como Servidora Pública do Tribunal de Justiça da Bahia, cargo de Diretora de Secretaria de Juizado Especial Cível, este aprendizado pode contribuir numa necessária visão de reconstrução da ciência processual, em que a instrumentalidade técnica é repensada para dar lugar, também, a uma ampliação de horizontes, na qual não pode se ausentar o respeito às garantias fundamentais.

Como metodologia utilizada, além do método de abordagem hipotético-dedutivo e de forma comparativa, a investigação tem como base fundamental, pesquisas doutrinárias com renomados autores estrangeiros e brasileiros, que – ao tratar de diversos assuntos como: paradigmas jurídico-constitucionais, teorias do processo, acesso à justiça, Poder Judiciário, processo constitucional, dentre outros – contribuem e delineiam a busca de um processo jurisdicional democrático.

Muito embora os Juizados Especiais Cíveis tenham formalmente ampliado o acesso à justiça, abrindo suas portas aos cidadãos e suas simples demandas, que se encontravam tão distantes do cenário judiciário brasileiro; para que o processo, na visão de teoria do processo como procedimento em contraditório e teoria do processo constitucionalizado, esteja em consonância com a Constituição Federal, torna-se imprescindível que seus destinatários tenham asseguradas as garantias processuais

constitucionais, fornecidas pelo texto constituinte, atendendo ao chamado “modelo constitucional de processo”³.

³ ANDOLINA, Ítalo; VIGNERA, 1990 apud LEAL, Rosemiro Pereira. *Teoria geral do Processo; primeiros estudos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2010. P. 67.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. Processo Constitucional Brasileiro. São Paulo: Revista dos tribunais, 2016.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria da Constituição. Revista Brasileira de Estudos Políticos. Belo Horizonte. n 47.p.7-47. Jul. 1978.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria Geral do Processo Constitucional. Revista Forense. Rio de Janeiro. v.383. p.131-180, jan/fev. 2006.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Efetividade do processo e técnica processual. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos; CINTRA, Lia Carolina Batista; EID, Elie Pierre. et al. Garantismo Processual: Garantias constitucionais aplicadas ao processo. Brasília: Gazeta jurídica. 2016.

BEZERRA, Paulo Cesar Santos. Acesso à Justiça: Um problema ético-social no plano da realização do direito. 2. ed. Renovar. 2008.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília Senado Federal, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2018.

BRASIL. Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2018.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em:< www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2018.

BÜLOW, Oskar Von. La Teoria de las excepciones procesales y los presupuestos procesales. Trad. Miguel Angel Rosas Lightschein. Buenos Aires: Ediciones jurídicas Europa América, 1964.

CÂMARA, Alexandre Freitas . O Novo Processo Civil Brasileiro. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016.

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução e Revisão: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

CAPELLETTI, Mauro. Juízes Legisladores? Tradução: Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1999.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

DIAS, Ronaldo Bretas de Carvalho. Processo Constitucional e Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2010.

DIDIER, Fredie, Jr. Ativismo Judicial e Garantismo Processual. Salvador: Editora Juspodivm, 2013.

_____. Curso de Direito Processual Civil. v.1.18. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

DIDIER JR., Fredie. et al. Juizados Especiais. Salvador: Editora Juspodivm, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

DINAMARCO, Cândido Rangel ; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo . São Paulo: Malheiros, 22. ed., 2006.

FAZZALARI, Elio. Instituições de Direito Processual. 1. ed. Campinas: Editora Brookseler, 2006.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves; PEDRON, Flávio Quinaud. O Poder Judiciário e(m) Crise. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FERRAZ, Leslie Shériida. Acesso à Justiça: Uma análise dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

GAULIA, Cristina Tereza. Juizados Especiais Cíveis: O espaço do Cidadão no Poder Judiciário. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GRECO, Leonardo. Garantias Fundamentais do Processo: O Processo Justo. *Novos Estudos Jurídicos*. v.7. n. 14. 2002.

_____. *Instituições de Processo Civil*. 2. ed., Rio de Janeiro: editora Forense, 2010.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. *Técnica Processual e Teoria do Processo*. 2. ed. Belo Horizonte: Ed Del Rey, 2012.

HABERMAS, Jurgen. *Direito e Democracia - entre a Facticidade e a validade*, Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997..

LEAL, André Cordeiro. A teoria do processo de conhecimento e a inconstitucionalidade do sistema de provas dos Juizados Especiais Cíveis (Lei 9.099/95). *Revista do Curso de Direito*. v.2. n.2. 2003.

_____. *O Contraditório e a Fundamentação das Decisões no Direito Processual Democrático*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

_____. *Processo e Jurisdição no Estado Democrático de Direito: Reconstrução da jurisdição a partir do direito processual democrático*. 2006. Tese [Doutorado] - Faculdade mineira de Direito - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2006.

LEAL, André Cordeiro; FREITAS, Sérgio Henrique Zandoná; DIAS, Jean Carlos. *Processo e Democracia Jurídica*. v. 5. Belo Horizonte: Editora DPlácido, 2016.

LEAL, Pereira Rosemiro. *Teoria Geral do Processo: Primeiros Estudos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010

LINHARES, Erick. *Juizados Especiais Cíveis: Comentários aos Enunciados do Fonaje- Fórum Nacional de Juizados Especiais*. 3. ed. Curitiba Juruá Editora, 2012.

LOPES, João Batista. Efetividade da tutela jurisdicional à luz da constitucionalização do processo civil. Revista de Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 29, n. 116, p. 29-39, jul/ago 2004.

MATTOS, Fernando Pagani. Acesso à Justiça: um Princípio em Busca de Efetivação. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

MITIDIERO, Daniel. Colaboração no processo civil como prêt-à-porter? Um convite ao diálogo para Lênio Streck. Revista de Processo. São Paulo. N. 194. p. 55-68, 2011, n.194.

MITIDIERO, Daniel. Colaboração no Processo Civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos. 3. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo na Constituição Federal. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NUNES, Dierle José Coelho. Processo Jurisdicional Democrático: Uma Análise Crítica das Reformas Processuais. Curitiba: Juruá, 2008.

_____. Processualismo constitucional democrático e o dimensionamento de técnicas para a litigiosidade repetitiva: a litigância de interesse público e as tendências “não compreendidas” de padronização decisória. Revista de Processo. São Paulo. v. 199. 2011.

NUNES, Dierle; TEIXEIRA, Ludmila. Acesso à Justiça Democrático. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre; CÂMARA, Bernardo Ribeiro; SOARES, Carlos Henrique. Curso de Direito Processual Civil. 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

PEDRON, Flávio Quinaud. Reflexões sobre o “acesso à Justiça” qualitativo no Estado Democrático de Direito. Jus Navigandi. Teresina, ano 18. n. 3525. fev. 2013. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/23802/reflexoes-sobre-o-acesso-a-justica-qualitativo-no-estado-democratico-de-direito>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2018.

PICARDI, Nicola. Jurisdição e Processo. São Paulo: Editora Forense, 2008.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. O Formalismo-valorativo no confronto com o Formalismo excessivo. Revista Forense, v. 388. p. 11-28, 2006.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni. Processo Constitucional. Belo Horizonte: Editora Fórum: 2016.

ROCHA. Felipe Borring. Manual dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais. São Paulo: Atlas, 2016.

ROSA, Alexandre Moraes. Por ausência de motivação adequada, enunciados do Fonaje são nulos. Consultor Jurídico. Disponível em: <www.conjur.com.br>. Acesso em: 01 fevereiro de 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1998.

SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati. As garantias constitucionais das partes nos Juizados Especiais Cíveis. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2009.

SCHUCH, Luiz Felipe Siegert. Acesso à Justiça e Autonomia Financeira do Poder Judiciário. A Quarta Onda? Curitiba: Juruá Editora, 2010.

SILVA, Fernando Antônio de Souza. O direito de litigar sem advogado. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007.

SOUZA, Marcia Cristina Xavier de. Acesso à Justiça e Representação das Partes nos Juizados Especiais Cíveis. In: GRECO, Leonardo; MIRANDA NETTO, Fernando Gama de (Org). Direito Processual e Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

STRECK, Lenio Luiz.. Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____.O que é isto? Decido conforme minha consciência? 5. ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. v.I. 57. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

THEODORO JUNIOR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flávio Quinaud. Novo CPC: Fundamentação e Sistematização. 3. d. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

TRINDADE, André Karam; ROSA, Alexandre Moraes. O porquê não ao “princípio” do porque sim! No Direito. Consultor Jurídico. Disponível em: <www.conjur.com.br>. Acesso em: 01 fevereiro de 2018.

TUCCI, Rogério Lauria; CRUZ, José Rogério. Constituição de 1988 e Processo. Regramentos e garantias constitucionais do processo. São Paulo: Saraiva, 1989.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Anotações sobre o Princípio do Devido Processo Legal. Revista de processo. São Paulo, v. 16, n. 63, p. 54-63, jul./set.,1991.

